



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



LEI  
DOM Nº  
AUTOGRAFO Nº 107/2013.  
PROJETO DE LEI Nº 2.987/2013, Substitutivo ao Proj. de Lei nº 2803/13.  
AUTORIA: VEREADOR JURANDIR BENGALA

“Dispõe sobre a fixação e destinação de percentual das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos repassados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA DO MUNICÍPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

**Art. 1º** - As Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, repassados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Porto Velho, serão distribuídas conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Os percentuais de aplicação e as áreas atendidas com os recursos definidos no art. 1º desta lei serão:

- I – 32% (trinta e dois por cento) na área de educação;
- II – 28% (vinte e oito por cento) na área de agricultura, pecuária, pesca e aquicultura;
- III – 22% (vinte e dois por cento) na área de saúde;
- IV – 7% (sete por cento) na área de esporte e lazer e cultura;
- V – 5% (cinco por cento) na área de transporte e trânsito;
- VI – 5% (cinco por cento) na área de assistência social;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos definidos no art. 1º desta lei será realizada pelos órgãos da estrutura organizacional do Município, responsáveis pela execução dos respectivos orçamentos, sem prejuízo das ações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará juntamente com a avaliação das metas fiscais, definida no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a aplicação individualizada dos recursos definidos nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

**Ver. Edemilson Lemos de Oliveira  
Presidente da CCJR/2013**

  
**Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)  
Membro da CCJR/2013**

  
**Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)  
Membro da CCJR/2013**